



LEI Nº 2.052, DE 2013

DETERMINA AOS BANCOS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Os bancos com agências situadas no Município De Tomé-Açu devem efetuar atendimento nos caixas em tempo razoável.

§ 1º - Para os fins desta lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais, e de 30 (trinta) minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados, e do dia 1º até o dia 10 de cada mês.

§ 2º - Os bancos são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento impressas em papel, que identifiquem a instituição bancária e a agência, e registrem o horário de ingresso do usuário na fila de atendimento.

§ 3º - Os bancos são obrigados a registrar na mesma senha entregue ao usuário no momento do ingresso na fila o horário do efetivo atendimento ao mesmo, de modo a permitir a aferição clara do tempo de permanência na fila.

Art. 2º - O atendimento preferencial, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, portadores de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas preferenciais, e oferta de, no mínimo, 8 (oito) assentos de correta ergometria.

Art. 3º - Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências pelo menos um bebedouro de água aos usuários.

Art. 4º - Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei e a data de sua publicação; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito a, no mínimo, 8 (oito) assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

X



MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



- I – Advertência, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização na primeira autuação;
- II - Multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) na segunda autuação;
- III - Multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) na terceira autuação;
- IV – Multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) na quarta autuação;
- V - Multa de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) na quinta autuação;
- VI - Multa de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) na quinta autuação;
- VII – Suspensão do Alvará de Funcionamento da agência até a comprovação formal pelo banco da plena regularização do atendimento, nos moldes previstos nesta Lei, na sexta autuação.

§ 1º - O Auto de Infração será lavrado por Fiscal designado por Portaria do Secretário Municipal de Administração, escolhido entre servidores efetivos daquela Secretaria, e publicado do mesmo modo que o são as Leis Municipais, conforme Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O Auto de Infração garantirá ao banco o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Defesa Escrita e apresentação de provas, após o qual será julgado por Autoridade Julgadora designada por Portaria do Secretário Municipal de Administração, escolhida entre servidores efetivos daquela Secretaria.

§ 3º - Contra a decisão que mantiver a penalidade imposta, caberá um único recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º - O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento de denúncias e provas acerca do descumprimento desta Lei, bem como para a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 7º - Os Bancos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de Tomé-Açu ao disposto nesta lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU (PA), em 11 de janeiro de 2013.

CARLOS VINÍCIOS DE MELO VIEIRA
Prefeito Municipal